

**LEI Nº 301/88**  
**DE 07 DE DEZEMBRO DE 1988**

Fixa e Reajusta vencimentos do  
Funcionalismo Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam reajustadas os vencimentos do funcionalismo público municipal de Gararu, de acordo com as tabelas I e II, em anexo que ficam fazendo integrante desta lei.

§ 1º - Reajusta-se ainda, a partir de 1º de janeiro de 1.989, os vencimentos e proventos dos servidores municipais, em 100% das tabelas anexas.

Art. 2º - O salário família passa a ser de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzados).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4ª – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, 07 de dezembro de 1988.

Antônio Rolemberg de Albuquerque

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

LEI Nº 303/88

DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.988

"Fixa e reajusta vencimentos do Funcionalismo Público Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE:

Foco sobre que a Câmara Municipal de Vereadores apro-  
vou e em parâmetro a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do Funcio-  
narisno Público Municipal de Gararu, de acordo com as Tabelas  
I e II, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta  
Lei;

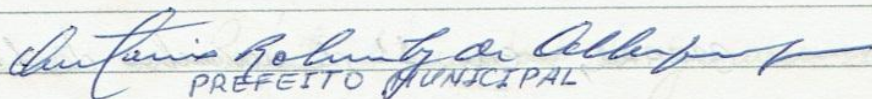
§ 1º - Reajusta-se ainda, a partir de 1º de janeiro  
de 1.989, os vencimentos e proventos dos Servidores Municipais, em  
100% das tabelas anexas.

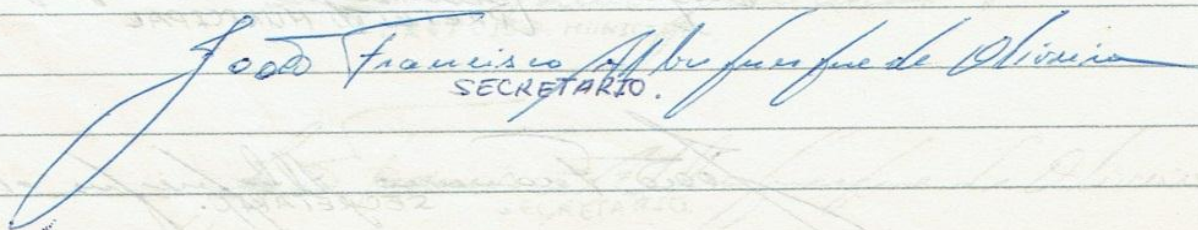
Art. 2º - O salário família, passa a ser de até 200,00  
(DUZENTOS CRUZADOS) por dependente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU-SE, 07  
DE DEZEMBRO DE 1.988.

  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SECRETÁRIO.